



**RELATÓRIO E VOTO AOS PROJETOS DE LEI NºS 0014.7/2021, 0026.0/2021,
0032.9/2021 E 0091.9/2021(APENSADOS)**

**“Dispõe sobre as sanções para quem descumprir a ordem de prioridade na vacinação contra o Covid-19, estabelecida pelo Poder Público.”
(PL nº 0014.7/2021)**

Autor: Deputado Ivan Naatz

**Dispõe sobre sanções pelo descumprimento da ordem de prioridade para a vacinação contra a Covid-19.”
(PL nº 0026.0/2021)**

Autor: Deputado Laércio Schuster

**“Dispõe sobre penalidades a serem aplicadas pelo não cumprimento da ordem de vacinação dos grupos prioritários, de acordo com a fase cronológica definida no plano nacional e/ou estadual de imunização contra a Covid-19.”
(PL nº 0032.9/2021)**

Autor: Deputado Volnei Weber

**“Dispõe sobre penalidade de multa aos agentes de saúde do Estado de Santa Catarina, que simulam a aplicação da vacina, ou qualquer ato, tentando fraudar, desviar, desfalcar ou burlar, em benefício próprio ou de outrem, o processo de imunização Nacional.”
(PL nº 0091.9/2021)**

Autor: Deputado Marcius Machado

Relator: Deputado Sargento Lima





I – RELATÓRIO

Cuida-se dos Projetos de Lei nºs 0014.7/2021, 0026.0/2021, 0032.9/2021 e 0091.9/2021, respectivamente, de autoria dos Deputados Ivan Naatz, Laércio Schuster, Volnei Weber e Marcius Machado, os quais tramitam conjuntamente, conforme deliberação da Comissão de Constituição e Justiça pelo apensamento das matérias, por tratarem de temas conexos, bem como pelo regime de prioridade, nos termos dos arts. 216, 204, IX, c/c 223 e 225, I, do Regimento Interno.

Em suma, **todos** os Projetos epigrafados dispõem sobre sanções por descumprimento da ordem de prioridade na vacinação contra a Covid-19.

Registre-se, ainda, que em face do reconhecimento da anterioridade de tramitação do PL nº 0014.7/2021 em relação aos PLs nºs 0026.0/2021, 0032.9/2021 e 0091.9/2021, consoante o disposto no inciso XV do art. 72 do Rialeosc, os dois últimos foram devidamente apensados ao primeiro.

A mais antiga das proposições foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 4 de fevereiro de 2021 e, em seguida encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, **na qual foi aprovada, por unanimidade**, na Reunião de 4 de maio de 2021, nos termos do relatório e voto, da lavra do Relator, Deputado Maurício Eskudlark, que apresentou da Emenda Substitutiva Global ao PL nº 0014.7/2021, no intuito de aprimorar o texto original e reunir as intenções das demais propostas legislativas a ele apensadas (respectivamente, pp. 18, 10/12 e 13/14, da versão eletrônica do processo).

Em tempo, consigne-se que a proposição foi objeto de diligência no âmbito da CCJ e da CFT, tendo sido trazidas aos autos as manifestações das Secretarias de Estado da Saúde (SES), da Administração (SEA) e da Fazenda (SEF), por meio dos seguintes documentos, todos da versão eletrônica dos autos:



[1] Ofício nº 757/CC-DIAL-GEMAT, da Casa Civil (SCC) (p. 21);

[2] Informação nº 0085/2021 da Diretoria de Vigilância Epidemiológica da Secretaria de Estado da Saúde (DIVE) (p. 22);

[3] Parecer PAR nº 1.426/2021-COJUR/SES (pp. 23/28);

[4] Informação nº 23029/2021 da Diretoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas da Secretaria de Estado da Administração (pp. 29/30);

[5] Parecer nº 565/2021-COJUR/SEA/SC, da Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Administração (pp. 31/35);

[6] Ofício nº 1261/CC-DIAL-GEMAT, da Casa Civil (SCC) (p.49);

[7] Ofício DITE/SEF nº 315/2021 da Diretoria do Tesouro Estadual da Secretaria de Estado da Fazenda (pp. 50/51); e

[8] Parecer nº 091/21-NUAJ/SEF, da Consultoria Jurídica da Procuradoria-Geral do Estado (pp. 52/55).

Todos os diligenciados foram contrários à proposição, por entenderem ser a matéria de competência do Poder Executivo, à exceção da Diretoria do Tesouro Estadual da Secretaria de Estado da Fazenda e da Consultoria Jurídica da Procuradoria-Geral do Estado, que não tiveram óbice, de ordem financeira, à tramitação da proposta, por não vislumbrarem aumento de despesa ou redução de receita.

Seguindo sua regular tramitação, a proposição e a Emenda Substitutiva Global de pp. 10/12 da versão eletrônica do processo, foram aprovadas por unanimidade, em 6 de outubro de 2021, na Comissão de Finanças e Tributação,



conforme relatório e voto exarado pelo Relator, Deputado Bruno Souza, (respectivamente, pp. 64 e 60/63 da versão eletrônica do processo).

Na sequência, o Projeto de Lei foi distribuído a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, na qual me foi designada sua relatoria, na forma regimental (art. 130, VI).

É o relatório.

II – VOTO

Da análise dos autos, no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, com enfoque nas disposições contidas no art. 80 e no art. 144, III, ambos do Regimento Interno, constato que a proposta em apreciação atende ao interesse público, vez que se coaduna plenamente aos seus preceitos legais acerca da temática envolvida.

Nesse sentido, a meu ver, ao buscar o fiel cumprimento das regras de prioridade estabelecidas no âmbito da vacinação da população catarinense, penalizando aquele que burlar os procedimentos e regras estabelecidas pelos Governos Federal, Estadual e Municipais, privilegiando, dessa forma, a proteção à coletividade e o interesse público.

Nesse mesmo norte, reveste-se de interesse público a Emenda Substitutiva Global, de autoria do Deputado Maurício Eskudlark, de pp. 13/14 da versão eletrônica do processo, apresentada do intuito de aprimorar o texto original, agregando-lhe as intenções legislativas propostas nos PLs nºs 0026.0/2021, 0032.9/2021 e 0091.9/2021.

Ante o exposto, com base nos arts. 80 e 144, III, do Regimento Interno, considerando superada a análise da juridicidade da proposição após sua tramitação na



CCJ, nos termos dos também regimentais arts. 146, I, e 149, parágrafo único, VOTO, no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público:

[1] pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 0014.7/2021**, na forma da **Emenda Substitutiva Global que hora apresento**, uma vez atendido o interesse público; devendo a proposição seguir seu trâmite e,

[2] pelo **ARQUIVAMENTO** dos Projetos de Lei nº 0026.0/2021, 0032.9/2021 e 0091.9/2021 a ele apensados, por se tratarem de matéria análoga, contemplada no corpo da citada emenda, que ora se aprova, propugnando, pois, pelo arquivamento das proposições prejudicadas, em razão de sua PREJUDICIALIDADE.

Sala da Comissão,

Deputado Sargento Lima
Relator



Emenda Substitutiva Global do Projeto de Lei nº. 0014.7/2021.

DISPÕE SOBRE AS SANÇÕES PARA QUEM DESCUMPRIR A ORDEM DE PRIORIDADE NA VACINAÇÃO CONTRA O COVID-19, ESTABELECIDA PELO PODER PÚBLICO E AOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE NO ESTADO DE SANTA CATARINA, QUE SIMULAM A APLICAÇÃO DA VACINA, OU QUALQUER ATO, TENTANDO FRAUDAR, DESVIAR, DESFALCAR OU BURLAR, EM BENEFÍCIO PRÓPRIO.”

Art. 1º - Ficam estabelecidas as seguintes sanções para quem receber vacina, descumprindo, de qualquer modo, a ordem de vacinação estabelecida pelo Poder Público para o combate à situação de emergência em saúde pública de importância nacional:

I – Impossibilidade de receber uma segunda dose da vacina antes da ordem estabelecida;

II - Proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 5 (cinco) anos;

III – Proibição de ingressar em cargo, emprego ou função pública no prazo de 5 (cinco) anos;

IV – instauração de PAD (Processo Administrativo Disciplinar) se a infração for cometida por servidor público estadual, seja ele efetivo ou comissionado;

V – imediato desligamento do colaborador contratado em regime celetista, inclusive mediante terceirização de mão de obra, que infringir o disposto no caput deste artigo.

VI – Perda da função pública;

VII – Pagamento de multa civil de 2.000 (dois mil) UFIR-SC a 10.000 (dez mil) UFIR-SC, impositivo ao responsável por cada vacina aplicada em infração ao caput.



Parágrafo Único – A sanção prevista no inciso VII deste artigo se estende a pessoa beneficiada pela violação da prioridade descrita no *caput*.

Art. 2º - Independentemente das sanções penais, civis e administrativas previstas nas legislações específicas, está o infrator sujeito às penalidades do art. 1º desta lei, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato.

Art. 3º - As penalidades previstas nesta lei não se aplicam em casos devidamente justificados nos quais a ordem de prioridade da vacinação observada para evitar o desperdício de doses da vacina.

Art. 4º Os profissionais da saúde no Estado de Santa Catarina que simulam a aplicação da vacina, ou qualquer ato, tentando fraudar, desviar, desfalcar ou burlar, em benefício próprio ou de outrem, o processo de imunização Nacional, serão penalizados com multa no valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais) por aplicação não realizada.

Art. 5º - Os recursos oriundos da arrecadação das multas serão recolhidos em recolhidos em favor da Unidade Orçamentária 48091 vinculado à Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões:

Deputado Sargento Lima
Relator



JUSTIFICATIVA

Proponho a Emenda Substitutiva Global ao PL n. 0014.7/2021, como forma de reunir as intenções legislativas propostas nos projetos PL 0026.0/2021, PL0032.9/2021 e o PL 0091.9/2021, adequando a boa técnica legislativa.

Sala da Sessão,

Deputado Sargento Lima
Relator